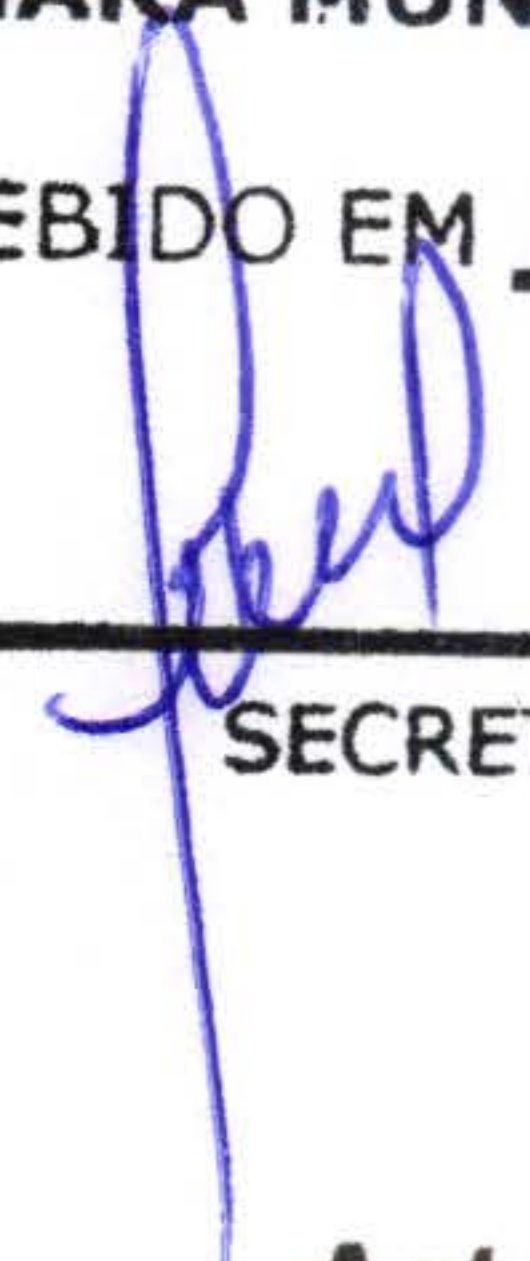


PROJETO DE LEI N.º 007/23, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 08/03/23


SECRETÁRIO GERAL

INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ, O SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DE COREAÚ – SAMAC.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC, com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da educação no Município de Coreaú, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º O SAMAC gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental do Município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º A aplicação do SAMAC será de caráter obrigatório e abrange todas as unidades de ensino, e etapas da Rede Municipal de Coreaú.

§ 1º A aplicação das avaliações do SAMAC ocorrerá, no mínimo, a cada bimestre, totalizando, no mínimo, 04 (quatro) avaliações durante o ano letivo para cada etapa de ensino.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal da Educação a gestão da aplicação das avaliações do SAMAC durante o ano letivo.

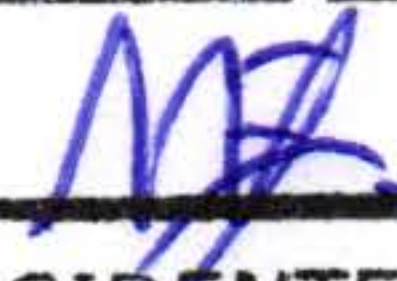
§ 3º Os objetos de conhecimento e habilidades constantes nas avaliações do SAMAC serão deliberados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, e deverão obrigatoriamente atender os objetivos de ensino disposto no Documento Curricular do Município de Coreaú.

§ 4º O SAMAC, será constituído por:

I – Avaliação da Educação Infantil;

APROVADO

EM 24/03/23


PRESIDENTE DA CÂMARA



II – Avaliação Municipal do Ensino Fundamental; e

IV – Avaliações Oficiais instituídas pela SEDUC/CE e Ministério da Educação (MEC).

§ 5º Após a realização de cada etapa do SAMAC, a Secretaria Municipal da Educação emitirá relatório de indicadores, com a finalidade de subsidiar gestores e professores da rede municipal de ensino.

Art. 4º A Avaliação da Educação Infantil e Ensino Fundamental é uma avaliação externa em larga escala visando ao diagnóstico das condições de oferta das escolas do Município de Coreaú, para o desenvolvimento dos alunos matriculados na rede.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação de Coreaú – SME, publicará o cronograma de cada ano, por meio de portaria regulamentando a aplicação das avaliações para o ano seguinte ou em curso, no mínimo, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem a aplicação do exame, bem como os procedimentos específicos, o público-alvo, o ano-ciclo de avaliação, o período de aplicação e os componentes curriculares a serem avaliados.

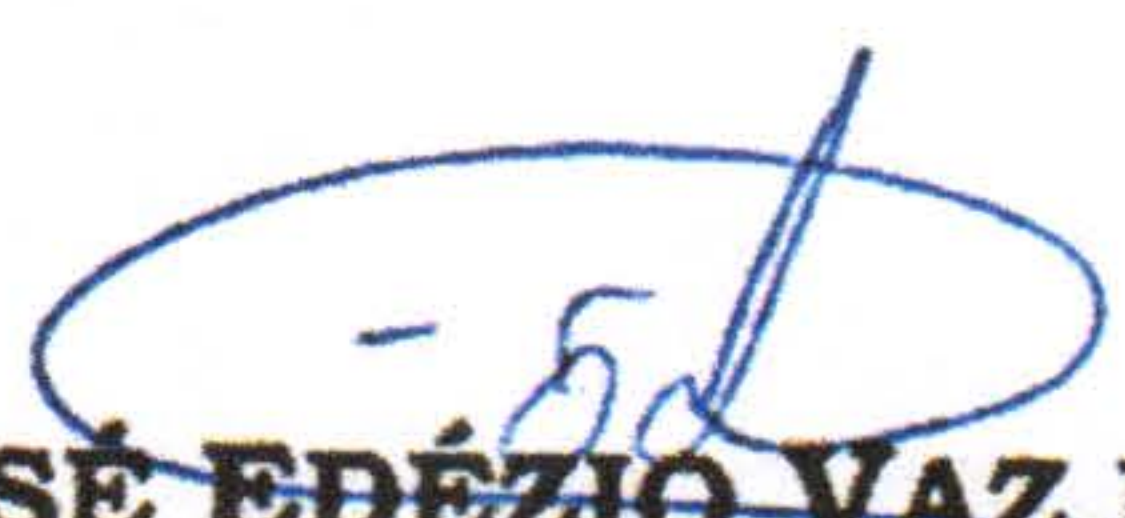
Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes a realização do SAMAC, relativo ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Fica o SAMAC como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Coreaú, criado pela Lei Municipal nº 683, de 20 de abril de 2021.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 08 de março de 2023.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú